



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 351/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 748864**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de tablets para as unidades escolares do Município de Joinville/SC**. Aos 27 dias de fevereiro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Aline Mirany Venturi e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 034/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes, **a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 - MULTILASER INDUSTRIAL S.A.**, no valor unitário do item de R\$ 703,00. Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 14 de janeiro de 2019, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 18 de janeiro de 2019. Considerando que, a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 15 de janeiro de 2019 (documento SEI nº 3034925). Assim, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3034944), foi encaminhada à Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI nº 3076698, para análise técnica do produto ofertado, nos termos do Anexo IX - Padrão de Especificação Técnica - PET SEI nº 1099608/2017. Considerando que, em resposta, através do Memorando SEI nº 3085275, de 24 de janeiro de 2019, a Unidade de Gestão informa que "**há aceitabilidade**" do item ofertado pela arrematante. Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3034953), por atender as exigências do item 9 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora. ITEM 02 – SOMA COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 725,00. Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 28 de janeiro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 01 fevereiro de 2019. Considerando que, a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de janeiro de 2019 (documento SEI nº 3115005). Assim, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Registra-se que, na proposta de preços apresentada, consta na descrição do item referente a Memória Ram: "*capacidade: Igual ou superior a 16GB (gigabytes)*". Entretanto, verificou-se no prospecto do produto apresentado que a capacidade da Memória Ram é de "*2GB*". Todavia, considerando que, no Padrão de Especificação Técnica - Anexo IX do edital, solicita Memória Ram com capacidade "*igual ou superior a 1.5 (gigabytes)*", não houve prejuízo à proposta. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3115014), foi encaminhada à Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI nº 3116246, para análise técnica do produto ofertado, nos termos do Anexo IX - Padrão de Especificação Técnica - PET SEI nº 1099608/2017. Considerando que, em resposta, através do Memorando SEI nº 3126740, de 01 de fevereiro de 2019, a Unidade de Gestão informa que "**há aceitabilidade**" do item ofertado pela arrematante. Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3115025), a "Certidão Negativa de Débitos Municipal", exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, foi apresentada em nome da razão social de "**Soma Comércio de Importação e Exportação de Tintas e Material**". Entretanto, a razão social registrada no cadastro da plataforma do Banco do Brasil e nos demais documentos de habilitação é "**Soma Comércio de Tintas Ltda ME**". Considerando que, consultado o documento no órgão oficial responsável pela emissão do documento, conforme subitem 10.14 do edital, visualiza-se que o resultado traz a mesma informação (documento SEI nº 3221834). Deste modo, resta prejudicada a análise do documento contendo razão social diversa da participante do presente processo. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, este registra que a empresa **atestante** forneceu produtos a **arrematante**. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j" do edital estabelece: "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade*

Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.". Desta forma, o atestado não foi considerado para análise da pregoeira. Em análise ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da arrematante, observou-se que entre as atividades da empresa existe a previsão de "*Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática*". Porém, na 3ª Alteração Contrato Social apresentada, emitida no dia 06 de julho de 2018, esta atividade não consta do objeto social da empresa. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar à comprovação da razão social registrada na Certidão Negativa de Débitos Municipal e a divergência de informações quanto ao objeto social da arrematante entre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a 3ª Alteração Contrato Social, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao "Atestado de Capacidade Técnica". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, **em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública**, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "c" e "j" e o subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI EPP**, no valor total do item de R\$ 743,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao item 02 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2019, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2019, às 09:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3246103** e o código CRC **91AC0EC9**.

